



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.400

João Pessoa - Quarta-feira, 16 de Setembro de 2009

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:
Prom. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador:
Prom. Bertrand de Araújo Asfora

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
(Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho (Secretário)

OAB
Ordem dos Advogados do Brasil

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DA PARAÍBA
CASA DO ADVOGADO E DOS DIREITOS HUMANOS

EDITAL N.º 07/09

Faço público para os efeitos do Artigo 8º do EOAB, Lei nº 8.906/94, que requereram inscrição nesta Seccional, os seguintes Bacharéis: ALDENORA DE MELO COSTA; ALESSANDRA GADELHA RIBEIRO DE BARROS; ALESSANDRO MAGNO DE OLIVEIRA E SILVA; ALLAN FÁBIO ESTRELA BONFIM; ALMIR PEREIRA DORNELO; ALVARO HENRIQUES DAVID NETO; AMANDA CAROLINA DE ANDRADE DIAS MONTE; AMANDA CRISTINA LEMOS DE CARVALHO; AMANDA NOBREGA DA SILVEIRA COSTA; ANA CARLA CAVALCANTE DE ARAÚJO; ANA CLÁUDIA GUEDES PEREIRA DOS SANTOS LEAL; ANAIRIS DE ALMEIDA SIMPLICIO; ANA MARIA DE HOLANDA LIRA; ANDRÉ ARAÚJO MÉLO CRUZ; ANDRÉ CLEMENTINO DE OLIVEIRA; ANDRÉ LEANDRO DE CARVALHO LEMES; ANDRE RIBEIRO BARBOSA; ANDRÉA ALVES BARROS MACHADO; ANDREA DE SOUZA MONTEIRO SILVA; ANDREZA LACERDA DE FIGUEIREDO; ANDREZZA WANESSA PINHEIRO BARBOSA; ANGELA HELENA FONSECA DO AMARAL; ANNA CAROLINNE SILVA DE OLIVEIRA; ANNA STEPHANIE DE BRITO VEIGA PESSOA; ANNE CORRÊA DOS SANTOS; ANTONIO AZENILDO DE ARAÚJO RAMOS; ANTONIO STROPP CAMINHA; ARILMA MARTINS DA COSTA BRITO; ARYANA MARCELA FERNANDES MONTES FERREIRA; BRUNA BORBA ARANA; BRUNA MARIA PALHANO MEDEIROS; BRUNO CAVALCANTI DIAS; BRUNO FERREIRA BARACUHY DA NÓBREGA; BRUNO LOPES DE ARAÚJO; BRUNO MUNIZ DE ANDRADE MENEZES; BRUNO TORRES DE ALMEIDA DONATO; CAIO GRACO COUTINHO SOUSA; CAIO NÓBREGA AIRES CAMPELO; CAMILA DE SOUSA MEDEIROS TORRES; CAMILA FARIAS NÓBREGA; CAMILA MILAN GOUVEIA; CARLO ANDRÉ DE MELO QUEIROZ; CARLOS DAVI LOPES CORREIA LIMA; CARLOS GILBERTO DE ANDRADE HOLANDA; CASSANDRA COSTA GONDIM; CÉLIO BRITTO FERNANDES; CERCINA TEIXEIRA DE CARVALHO; CESAR CRISTIANO MARINHO LIRA; CHRYSIANO MADRUGA NAVARRO; CIBELE DE ARAUJO CAVALCANTE; CYRO MARQUES ELIZEU DE MEDEIROS; DANIEL JOSÉ DE BRITO VEIGA PESSOA; DANIEL OLIVEIRA SERRANO DE ANDRADE; DANIELLE DE CASTRO FARIAS; DANIELLE SIQUEIRA MARTORELLI DE OLIVEIRA LIMA; DAIANE GARCIAS BARRETO; DAYSE MARINHO DE OLIVEIRA; DÉBORA DE OLIVEIRA LOPES; DÉBORA FARIAS DA SILVA DUBEUX; DENIS SANTOS DA COSTA; DEYSE TRIGUEIRO DE ALBUQUERQUE; DIOGENES SALES PEREIRA; EDMUNDO CAVALCANTE FORTE FILHO; EDNEY MARTINS GUILHERME; EDUARDO BRUNO DE ALMEIDA DONATO; EDYLAINE KATIANA DE FREITAS LIRA; ELISA ALENCAR DE MENEZES; EMANUELLE BATISTA DE OLIVEIRA; FAUZER CARNEIRO GARRIDO PALITOT; FELIPE CRISANTO MONTEIRO NÓBREGA; FELLIPE RAPHAEL FIGUEIREDO ARAÚJO; FERNANDA ALVES RABELO; FERNANDA NEVES DE MARTINS MORAES; FERNANDA NEVES DE MARTINS MORAES; FLÁVIA CAVALCANTI CARNEIRO; FLÁVIA IDELFONSO GUIMARÃES; FRANCISCA CARDOZO DA SILVA; FRANCISCO CLEYDSON TEMOTE PALETO; FRANCISCO GILSON DUARTE KUMAMOTO SEGUNDO; GABRIEL BORGES DE LIMA E MOURA; GABRIELA TAVARES SIMÕES MACIEL; GEORGE OTTÁVIO BRASILINO OLEGÁRIO; GERALDO BONIFÁCIO DA NÓBREGA JÚNIOR; GILIARDO DE PAULO DE OLIVEIRA LINS; GIVONALDO ROSA RUFINO; GLAUCO ANTONIO DE AZEVEDO MORAIS; GUSTAVO GUEDES TARGINO; GUSTAVO PONTINELLE DA SILVA BARBOSA; HENRIQUE CAVALCANTI DE MELO BICHINHO; INGRID DE NEGREIROS COSTA; IVÂNNOVA MARIA FIGUEREDO FEITOZA DE LIMA; JANAINA SOUSA LOPES; JANE EYRE TRINDADE COSTA; JIHANI BEZERRA VERAS; JOACIR FERNANDO DE FREITAS MELO; JOANA D'ARC MEDINA DE QUEIROZ; JOÃO LUIS FERNANDES NETO; JOSÉ DI LORENZO SERPA FILHO; JOSÉ DIAS DE OLIVEIRA NETO; JOSÉ FRANCISCO XAVIER; JOSÉ LUIS BONTEMPI; JULIANA DE FIGUEIREDO NOGUEIRA; KÁTIA POLYANA GARRIDO BEZERRA; KEISANNY REINALDO DE LUNA FREIRE; KILMA DA LUZ VASCONCELOS CARVALHO; LARISSA DE MELO E TORRES; LARISSA MORAIS DE FREITAS; LEANE VANIZE RIBEIRO PEREIRA; LEONEL WAGNER CHAVES MORAIS DE LIMA; LIVIA CATARINA MADRUGA GALVÃO DA TRINDADE; LUIZ ROBERTO SANGUINETTE FERREIRA SEGUN-

DO; LUIZ ALBERTO MOREIRA COUTINHO NETO; LUIZ CARLOS RIBEIRO; LUIZ ELIAS MIRANDA SANTOS; LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO; LUIZ OTÁVIO ERNESTO DE BARROS; LUIZ TARCISIO MARQUES ARAÚJO; LUIZA FERNANDES GUALBERTO; LYGYA RAFAELA HENRIQUES DE ALBUQUERQUE; MAGNUS CAVALCANTI DE ARRUDA; MAJA ZACCARA PEKALA; MARCEL NUNES DE MIRANDA; MARCELA TURCZINSKI GADELHA DI PACE; MARCO ANTONIO WANDERLEY CAVALCANTI JUNIOR; MARCOS ANTONIO VIANA DE OLIVEIRA JUNIOR; MARCOS REIS GANDIN; MARCUS VINICIUS PESSOA CAVALCANTI VILLAR; MARIA AUDITA MEIRA LINS DE ALMEIDA; MARIA BEATRIZ ROCHA TARGINO; MARIA CLARA DE HOLANDA CORDEIRO; MARIA DA CONCEIÇÃO CABRAL DE VASCONCELOS; MARIA JULIANA FIGUEIREDO LINHARES; MARIA JULINDA RIBEIRO COUTINHO WANDERLEY; MARIA KETIANE DA SILVA; MARIA LUIZA DO VALLE ROCHA; MARIANA CORREIA LIMA DE QUEIROZ; MARILIA ALBERNAZ PINHEIRO DE CARVALHO; MARINA DE VASCONCELOS NÓBREGA; MARINEIDE LOPES DOS SANTOS; MIKELINE DE OLIVEIRA E CONRADO; MONIQUE RIBEIRO BARROS; MYLLHYANS MARJOSEFA DE LIMA BRAZ; NAIRA ANTUNES DELA-BIANCA; NAPOLEÃO LEITE RODRIGUES DE AGUIAR; NATALIA BARCIA MOREIRA FRANCA; NATHALIA ROSA DONATO DE OLIVEIRA; NEVITA MARIA PESSOA DE AQUINO FRANCA; NOEMIA IVANA NOGUEIRA DE FIGUEIREDO; NÓRIO CARVALHO GUERRA FILHO; ODESIO DE SOUZA MEDEIROS FILHO; ODIR MARIN FILHO; OSVALDO DE QUEIROZ GUSMÃO; PABLO EMMANUEL MAGALHÃES NUNES; PATRÍCIA DRIELLY DA SILVA; PATRÍCIA RAQUEL DA COSTA OLIVEIRA; PAULO CÉSAR ALMEIDA DA COSTA; PAULO JOSAFÁ DE ARAÚJO FILHO; PAULO RICARTE DANTAS FILHO; PRISCILLA KELLY ALVES PEREIRA; RACHEL BULCÃO PESSOA; RAFAEL BARBOSA DA CUNHA; RAFAEL GOMES MACHADO; RAFAEL LOPES DE OLIVEIRA; RAFAEL SEDRIM PARENTE DE MIRANDA; RAFAELA FERREIRA MEDEIROS; RAFAELA SILVA; RAFAELLA FERNANDA LEITÃO SOARES DA COSTA; RENATA FRANCO FEITOSA MAYER; RENÍE BARÃO DA SILVA; RICARDO ALBERTO BRITO WANDERLEY FILHO; RICARDO HENRIQUE CANTALICE HARDMAN; ROBERTA ARRUDA SILVEIRA LIMA; RODOLFO NÓBREGA DIAS; RODRIGO MONTEIRO PESSOA; RODRIGO SILVA SARMENTO; ROSA DE FÁTIMA SCHNEIDER DE BRUN LIMA; SARAH DE SOUZA PEIXOTO; SARAH TIMOTHEO FIGUEIREDO; SIBELLE RACHEL DOMICIANO DANTAS MARTINS; SILVANA PAULINO DE SOUZA; SWAMY RUBYA LEITE FERREIRA; TACYANE VIRGÍLIA MENDES RIBEIRO; TATIANE SOFIA GOMES DE LUCENA; THAYSE MICHELLE FREITAS OLIVEIRA; THEREZA RAQUEL GOMES MONTEIRO; THIAGO COSTA MORENO; THIAGO MARINHO DA SILVA; VANIA MARIA GOMES DUWE; VICTOR HUGO DE SOUSA NÓBREGA; VINICIUS DE CARVALHO LEÃO SIMÕES; VITOR CAVALCANTE DE SOUSA VALERIO; VIVIANE LESSA VIEIRA DE SÁ MENEZES; VIVIANNE FONTES DE OLIVEIRA FREITAS; VOLYA ALMEIDA LEITE; WAGNER WANDERLEY LACERDA; WALTERLUCIANA ALMEIDA DE MORAES; WELLINGTON NÓBREGA VILAR; WLADIMIR ARAÚJO MOURA VILARIM; YARA DINIZ DE MELO; YLLANA ARAÚJO RIBEIRO; ZENON ALVES DE MELO.

E como Estagiários os acadêmicos em direito: ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA FILHO; AIRAM NADJA DANTAS SILVA; ALDSON BORGES ESCOREL; ALEX DOUGLAS MEAUX DIAS RODRIGUES; ALIPIO BEZERRA DE MELO NETO; ALISSON RIBEIRO RODRIGUES; BRUNA GUIMARÃES OLIVEIRA; CAMILA PATRÍCIA FERREIRA ALVES; CAMILA RODRIGUES NEVES DE ALMEIDA LIMA; DIEGO ANTONIO DE OLIVEIRA SILVA; EDSON MANZATTI MENDES; EMANNOEL PORFIRIO NEVES FILHO; ERIKA MICHELINE JESUS SILVA TAVARES DE MELO; GEANE DA SILVA PONTES; GETÚLIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTÃO FILHO; GILVAN PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR; HÉLIO LIRA DE LUCENA JÚNIOR; HERLON MAX LUCENA BARBOSA; JACIANA DA SILVA OLIVEIRA; JADER DO NASCIMENTO RANGEL; JOACIR COELHO DE MELO; JOÃO FIDELIS DE OLIVEIRA NETO; JORGE OTHON LILJA PIRES; LEONARDO MORAIS VIEIRA DA SILVA; LIBNI DIEGO PEREIRA DE SOUSA; LUCIANO MARQUES DE SOUZA; MÁRCIO MOTA DA SILVA; MARCOS BARBOSA DA SILVA; MARIA DOS MILAGRES MARACAJÁ PORTO; MARTINA ALVES DE OLIVEIRA SOARES; MATHEUS ANTONIUS COSTA LEITE CALDAS; MATHEUS HENRIQUES JERONIMO; MAYARA ARAÚJO DOS SANTOS; MIGUEL DE LIMA ROQUE FILHO; MIZAEL ROGERIO DE QUEIROZ; OSVALDO ARISTIDES ROZA FILHO; PATRÍCIA VAZ BEZERRA ROBIM; PAULO

ROBERTO FARIAS PAIVA JÚNIOR; PEDRO HENRIQUE HENRIQUES JERÔNIMO; RAISSA BEZERRA FERNANDES MARTINS; RAMON MENDES BRASIL; RICARDO DE SÁ E PAIVA; ROGÉRIO CUNHA ESTEVAM; SAMMIRIS EMANUELE ANACLETO DE ALBUQUERQUE; STEPHANIE FERNANDES DO CARMO; SUELY SOARES DA SILVA; THAYSE VILAR DE HOLANDA; THIAGO BORGES BOTELHO LUNA; THIAGO FERNANDES GOMES; VENICIO FERRER DE ANDRADE FILHO; WASHINGTON VITORINO DA SILVA SANTOS;

Qualquer impugnação deverá ser apresentada dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação do presente edital.

João Pessoa, 27 agosto de 2009.

GEILSON SALOMÃO LEITE
Secretário Geral da OAB-PB
*republicado por incorreção

EDITAIS PARTICULARES

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS. SEDE: Fórum Afonso Campos, Rua vice- Prefeito Antonio de Carvalho, s/n, bairro da Liberdade, Campina Grande-PB. JUIZ: Leonardo Sousa de Paiva Oliveira. REFERÊNCIA: AÇÃO MONITÓRIA, PROCESSO: 001.2007.029.169-3, TENDO COMO AUTOR: DATA SHOP em face de MOZANIEL MONTEIRO DA SILVA. É O PRESENTE PARA CITAR: MOZANIEL MONTEIRO DA SILVA, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Miguel Couto, 331, Bairro Centro, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, por todo conteúdo da petição inicial, para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da importância de R\$ 7.367,13 (sete mil trezentos e sessenta e sete reais e treze centavos), ou a entrega da coisa, se for o caso. Hipótese em que ficará isento do pagamento de custas processuais e honorários advocatícios.. Fica a parte advertida de que não sendo EMBARGADA a ação ou rejeitados os embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo prosseguindo-se na forma prevista no Livro II, Título II Capítulo II e IV do Código Processo Civil. Contados a partir do término do prazo do presente edital. Aos 01 de junho de 2009. Eu, Jimmy Costa de Araújo, Técnico Judiciário, digitei, fiz imprimir e assino. Leonardo Sousa de Paiva Oliveira – Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINA GRANDE/PB FÓRUM JUIZ FEDERAL NEREU SANTOS – 4ª VARA Rua Edgard Vilarim Meira, s/n Bairro da Liberdade Campina Grande/ PB – Fone: (83) 2101-9132 – Fax: (83) 2101-9131

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Nº EDI.0004.000024-5/2009
(PRAZO DE 20 DIAS) 00098000400002452009*
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Nº 2003.82.01.001631-3 - Classe: 229
AUTOR(A)(S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL -
CEF RÉ(U)(S): SEBASTIAO GALDINO DA COSTA

O DOUTOR TÉRCIUS GONDIM MAIA, Juiz Federal Substituto da 10ª Vara, respondendo pela titularidade da 4ª Vara da Seção Judiciária da Paraíba, em virtude da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, notícia dele tiverem ou interessar possa, que, perante este Juízo Federal, se processam os autos da CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 2003.82.01.001631-3, Classe 229, promovida por CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF contra SEBASTIAO GALDINO DA COSTA, e, por se encontrar o executado SEBASTIAO GALDINO DA COSTA, CPF Nº 008.564.104-97, em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, é expedido o presente edital de intimação, sendo o mesmo afixado na sede deste juízo, publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e duas vezes no jornal local de grande circulação, mediante o qual fica intimado o executado acima mencionado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie o pagamento do montante da dívida no valor de R\$ 24.442,05 (vinte e quatro mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e cinco centavos), sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC; de honorários, fixados em 10% (dez por cento) do valor da dívida acrescida da multa acima estabelecida; e de penhora em tantos bens quantos bastem a satisfação da obrigação. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, em 10 de setembro de 2009. Eu, FÁBIO LACERDA DE CASTRO MARTINS, Técnico Judiciário, o digitei. Eu, Hildebrando de Souza Rodrigues, Diretor da Secretaria da 4ª Vara, o conferi e subscrevo, de ordem do MM. Juiz Federal.

HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES
Diretor de Secretaria da 4ª Vara

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 0209/2009

EXPEDIENTE DO DIA: 09.09.2009.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º ("A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado").

PROCESSO Nº 2007.82.00.006807-3 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 240

AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROCURADOR DA REPÚBLICA: Kleber Martins de Araújo
RÉU: **JAMES DA COSTA BARROS**
DEFENSORA PÚBLICA DA UNIÃO: MAÍRA DE CARVALHO PEREIRA
RÉU: **CLÓVIS BELARMINO DA LUZ**
ADVOGADO: Dr. JOSÉ VIRGOLINO DE SOUSA – OAB/PB 5.177

DESPACHO:

Designe a Secretaria primeira data desimpedida na pauta deste Juízo, para audiência de instrução e julgamento, na qual serão ouvidas as testemunhas de acusação e defesa, bem como interrogado os acusados e apresentadas as alegações finais, caso não sejam requeridas diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução. Ciência ao Ministério Público Federal e à Defensoria Pública da União, nos termos do parágrafo 4º do artigo 370 do Código de Processo Penal. Intimem-se. **De Ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, fica designada a audiência para o dia 16/09/2009, às 14:30 horas.**

PROCESSO Nº 2003.82.00.000697-9 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 240

AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROCURADOR DA REPÚBLICA: Edson Virgínio Cavalcante Junior
RÉU: **JOÃO BATISTA LACERDA LISBOA e ELZITA MARIA DANTAS LISBOA**
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS SIMÕES FERREIRA, OAB/PB 2134; CLOTILDE DE MENESES DANTAS, OAB/PB 6255; ELIZEU DANTAS SIMÕES FERREIRA, OAB/PB 9331 e ELIAS MARQUES FERREIRA FILHO, OAB/PB 12.645
RÉU: **JOSÉ DANTAS DINIZ JÚNIOR**
ADVOGADO: MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO – OAB/PB 9573 e ROMERO CARVALHO MENDES, OAB/PB 12.477

DESPACHO:

Diante do exposto, designe a Secretaria primeira data desimpedida na pauta deste Juízo, para audiência de instrução e julgamento, na qual serão ouvidas as testemunhas de acusação e defesa, bem como interrogado os acusados e apresentadas as alegações finais, caso não sejam requeridas diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução. As testemunhas arroladas pelos acusados João Batista Lacerda Lisboa e Elzita Maria Dantas Lisboa deverão ser intimadas observando-se os endereços informados à fl. 226. O acusado José

Dantas Diniz Júnior deverá ser intimado no endereço informado à fl. 231 e providenciar o comparecimento de suas testemunhas. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se. **De Ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, fica designada a audiência para o dia 17/09/2009, às 14:30 horas.**

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 211/2009

EXPEDIENTE DO DIA: 15.09.2009.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º ("A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado").

PROCESSO Nº 2005.82.013502-8 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31

AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROCURADOR DA REPÚBLICA: FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA
RÉU: **FLÁVIO DA SILVA RIBEIRO, MANOEL MARCELO LISBOA RIBEIRO e JOÃO MIGUEL LISBOA RIBEIRO**
ADVOGADO: FÁBIO FIRMINO DE ARAÚJO – OAB/PB 6.509

DESPACHO:

Recebo a apelação de fl. 588. Tendo em vista a interposição de apelação, bem como de suas razões pelo Ministério Público Federal, dê-se vista aos apelados para apresentarem suas contrarrazões de apelação, no prazo de 08 (oito) dias (art. 600 do CPP). Cumpra-se. JPA,

PROCESSO Nº 2005.82.011868-7 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31

AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROCURADOR DA REPÚBLICA: DOMÊNIO D'ANDREA NETO
RÉU: **ANTÔNIO MOACIR DANTAS CAVALCANTI JÚNIOR**
ADVOGADOS: DELOSMAR MENDONÇA JÚNIOR – OAB/PB 4.539, ALEXANDRE MENDONÇA FURTA DO – OAB/PB 7.326 e JOÃO VAZ DE AGUIAR NETO – OAB/PB 12.086

DESPACHO:

Vem sendo dado à Defesa prazos para esclarecer, ilustrar, questionar e provar os pontos de sua tese. Não vem sendo feito a contento, por incompleta e dilatória. Concedo o prazo de 10 (dez) dias, improrrogável, para fazê-lo, devidamente instruído, correndo o ônus a seu cargo. Em não o fazendo, será indeferida no que não lograr. Intime-se. JPA, 02.09.2009

PROCESSO Nº 2005.82.004699-8 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31

AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROCURADOR DA REPÚBLICA: WERTON MAGALHÃES COSTA
RÉU: **JOSÉ CRUZ DE FIGUEIREDO**

SENTENÇA:

Ficou devidamente comprovado o óbito do denunciado **JOSÉ CRUZ DE FIGUEIREDO**, face a certidão de óbito juntada à fl. 99, razão pela qual **declaro extinta a sua punibilidade** nos termos do artigo 107, inciso I, do Código Penal Brasileiro. Publique-se (...). Ciência ao Ministério Público Federal. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, preencha-se e encaminhe-se ao IBGE o Boletim Individual (artigo 809, § 3º, do Código de Processo Penal), dando-se baixa na distribuição com o arquivamento dos presentes autos. JPA, 11 SET 2009

PROCESSO Nº 2001.82.002296-4 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31

AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROCURADOR DA REPÚBLICA: ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA
RÉU: **PEDRO LUIZ COATTI**
ADVOGADO: AMAURI DE LIMA COSTA – OAB/PB 3.594, MICHAEL DOS SANTOS FERREIRA – OAB/PB 237.200-A e GENILDA DE ARAÚJO BORGES – OAB/PB 11.089-B

DESPACHO:

Diante do exposto, designe a Secretaria primeira data desimpedida na pauta deste Juízo para audiência de instrução e julgamento, na qual serão ouvidas as testemunhas de acusação e defesa, bem como interrogado o acusado e apresentadas as alegações finais, caso não sejam requeridas diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se. JPA,

De ordem do MM. Juiz Federal Substituto da 2ª Vara, fica designada a audiência para o dia 19 de outubro de 2009, às 14:30hs. JPA,

6ª. VARA FEDERAL
FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
Juiz Federal
Nº. Boletim 2009.000082

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

Expediente do dia 15/09/2009 14:29

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 2001.82.01.007866-8 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTRO (Adv. ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA, MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA) x CARLOS PESSOA NETO (Adv. CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, RODRIGO NOBREGA FARIAS). Intime-se o réu para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciar acerca dos documentos novos apresentados e apresentar as provas que pretende produzir.

16 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL

2 - 2008.82.01.001701-7 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA (Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA) x SEVERINA DE AGUIAR ANDRADE LIMA E OUTROS (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS) x SAULO ANDRADE DE LIMA E OUTROS (Adv. ANTONIO IVAN DA SILVA JUNIOR) x MARIA DAJANIRA DE ANDRADE LIMA E OUTRO (Adv. EDSON JOSÉ DE DEUS) x JAIRO DE ANDRADE LIMA E OUTRO (Adv. SIMONE MAXIMO VIEIRA). Trata-se de ação de desapropriação em que, inviabilizada a conciliação, foi deferida a prova pericial. O perito apresentou proposta de honorários à fl.728, requerendo o valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais). Instadas as partes a se manifestarem, ambas permaneceram silentes (fl.757-v). O MPF manifestou-se pelo prosseguimento do feito, com a fixação dos honorários periciais. Houve pedido de habilitação dos herdeiros de JAIRO DE ANDRADE LIMA, bem como de liberação da sua cota parte na indenização. Brevemente relatado, decido. Defiro o pedido de habilitação apenas de JÂNICE DE ANDRADE LIMA, como sucessora de JAIRO DE ANDRADE LIMA, haja vista que a herança é uma universalidade de direitos e de obrigações, estabelecendo-se um condomínio entre os co-herdeiros até a partilha e, portanto, qualquer um deles pode representar o falecido, sem que terceiro possa lhes opor o caráter parcial de seu direito nos bens da sucessão (art.1.784 e art.1791, c/c art.1.314, todos, do CC/02). Anotações cartorárias. Postergo a liberação dos valores em relação a sucessora de JAIRO DE ANDRADE LIMA (habilitada conforme item 7, acima), para oportunidade em que esta apresente os documentos que comprovem a quitação de tributos junto à Procuradoria da Fazenda Nacional e à Receita Federal. Quantos aos expropriados referidos na certidão de fl. 737, nos termos do parágrafo 1º do art. 214 do CPC, considero citados SAULO DE ANDRADE LIMA e a sucessora de JAIRO DE ANDRADE LIMA, posto que apresentaram manifestação nos autos. Fixo o valor dos honorários periciais, conforme requerido pelo perito, em R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais). Intime-se o INCR para depositar o valor no prazo de 20 (vinte) dias. Com a informação do depósito, intime-se o perito para informar a data e hora da realização dos trabalhos de campo, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para viabilizar a intimação das partes e seus assistentes. Deve o senhor perito responder aos quesitos que constam nos autos, bem como os encaminhados pelas partes, inclusive esclarecer acerca da divergência apontada quanto à área do imóvel, especificamente quanto aos 84,86 hectares, que, de acordo com os expropriados, não foram objeto desta Desapropriação (fls.711/722). Intime-se o INCR para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do pedido de pagamento da indenização pelo desmonte, conforme requerido na petição de fls. 537/547, bem como para que apresente quesitos. Intimem-se os expropriados do teor dos itens 1 a 14 deste ato judicial, bem como para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem quesitos.

24 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

3 - 2004.82.01.001901-0 COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DE SUME - PB (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, ARLINETTI MARIA LINS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x MUNICÍPIO DE SUME (Adv. VALDEMIR FERREIRA DE LUCENA, FRANCISCO PEREIRA SARMENTO GADELHA). Anote-se a conversão em diligência para fins estatísticos. Intimada para regularizar sua representação processual (fl. 294), a parte autora requereu a intimação, por parte deste Juízo, dos cooperados, para que estes remediasses a irregularidade processual apontada. No entanto, esta diligência deve ser tomada pela própria autora em decorrência dos princípios da inércia e da imparcialidade que norteiam a atividade jurisdicional. Assim, indefiro o pedido de intimação dos cooperados. Intimem-se, pessoalmente, Mariano Japiassu Mayer e a advogada do feito, para, no prazo de 10 (dez) dias, promoverem a regularização do vício processual supra apontado, bem como para que tomem ciência desta decisão.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

4 - 00.0016796-7 FELICIA MARIA DA CONCEICAO (Adv. GILDASIO DE ALCANTARA MORAIS, JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. "...Desse modo, tendo em vista que até a presente data não houve qualquer manifestação, não sendo viável que o Judiciário aguarde indefinidamente a manifestação dos interessados, determino que os valores depositados em nome da autora na conta judicial nº 24734-7 (fl. 51) sejam devolvidos ao INSS, mediante recolhimento de GPS (código de receita nº 9008). Intimem-se as partes desta decisão..."

5 - 00.0032094-3 MARIA MADALENA DE OLIVEIRA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x UNIÃO (Adv. FERNANDO DA SILVA ROCHA). "Cientifiquem-se as

partes das informações prestadas pelo TRF da 5ª Região (fl. 404)".

6 - 00.0033573-8 FRANCISCO DE SOUSA LEITE (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ZILEIDA DE V BARROS). "..., indefiro o pedido de desarquivamento do Bloco 27.452, por ser tal medida desnecessária. (...) intime-se o patrono do feito desta decisão, bem como para que providencie a habilitação da pensionista acima citada, ou de quem deva sucedê-la na ação, requerendo o que entender de direito, em 15(quinze) dias, sob pena de arquivamento do feito."

7 - 00.0037677-9 JOSE FABIO DOS SANTOS (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "...intime-se o patrono da causa para, no prazo de 20(vinte) dias, promover a habilitação dos sucessores da parte falecida, sob pena de, não o fazendo, o depósito efetuado nestes autos em nome da parte exequente ser devolvido ao ente depositante (INSS).(...)"

8 - 2003.82.01.006865-9 JOSE VALERIANO DE SOUZA (Adv. PERACIO BEZERRA DA SILVA) x FRANCISCO BRUNO DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "...Vistos etc. A consulta efetuada ao site do TRF5a. Região, fls. 148/149, acusa o depósito da RPV. Assim sendo, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art.794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV."

9 - 2004.82.01.001963-0 ALEXANDRE DE LIMA MATIAS (Adv. ALEX SOUTO ARRUDA) x ALEXANDRE DE LIMA MATIAS x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO. Vistos, etc. Processada a execução do julgado, requisitou-se o pagamento do(a) exequente e de seu(sua) advogado(a) - fl. 130. Consta às fls. 138-139 consulta ao site do TRF da 5ª Região, indicando que foi efetuado o depósito para pagamento da RPV expedida em favor da exequente e de seu(sua) advogado(a). ISSO POSTO, impõe-se o reconhecimento da satisfação da obrigação decorrente da condenação imposta nestes autos, pelo que julgo extinta a presente execução, com supedâneo legal no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Decorrido o interstício recursal, dê-se baixa e arquivem-se. P. R. I.

10 - 2004.82.01.004084-8 ESPÓLIO DE JOSÉ ANTONINO GOMES E OUTRO (Adv. ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE, JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos, etc. Processada a execução do julgado, requisitou-se o pagamento da dívida executada (fl. 158). Consta às fls. 166-167 consulta ao site do TRF da 5ª Região, indicando que foi efetuado o depósito para pagamento da RPV expedida em favor da exequente e seu advogado. ISSO POSTO, impõe-se o reconhecimento da satisfação da obrigação decorrente da condenação imposta nestes autos, pelo que julgo extinta a presente execução, com supedâneo legal no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Decorrido o interstício recursal, dê-se baixa e arquivem-se. P. R. I.

11 - 2004.82.01.004096-4 LUIZ ALVES DE SOUZA (Adv. JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR, ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. SEM PROCURADOR). "...As informações prestadas pelo c. Tribunal demonstram que a parte autora teve o seu crédito satisfeito. (...) ISSO POSTO, impõe-se o reconhecimento da satisfação da obrigação decorrente da condenação imposta nestes autos, pelo que julgo extinta a presente execução, com supedâneo legal no art. 794, I, do Código de Processo Civil."

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

12 - 2008.82.01.002422-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCELO DE CASTRO BATISTA) x FELOMENA MARTINS SOUSA E OUTROS (Adv. JOAQUIM DANIEL, ANTONIO JACKSON FERREIRA). "Ante o exposto a) julgo procedente, em parte, o pedido inicial deduzido nestes embargos, nos termos do art. 269, I, do CPC, para fixar o valor do crédito executado em R\$ 91.518,71 (noventa e um mil, quinhentos e dezoito reais e setenta e um centavos), atualizado até outubro de 2006, inclusos nesse montante os honorários de sucumbência, relativos ao processo de conhecimento, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 207/213; Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários do seu respectivo patrono, nos termos do art. 21 do CPC. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista para os embargos à execução no art. 7º da Lei nº 9.289/96."

13 - 2008.82.01.002479-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x ANGELITA PEREIRA DE SOUSA E OUTROS (Adv. JOAQUIM DANIEL, ANTONIO JACKSON FERREIRA). "Ante o exposto: a) julgo procedente, em parte, o pedido inicial deduzido nestes embargos, nos termos do art. 269, I, do CPC, para fixar o valor do crédito executado em R\$ 63.756,08 (sessenta e três mil, setecentos e cinquenta e seis reais e oito centavos), atualizado até outubro de 2006, inclusos nesse montante os honorários de sucumbência, relativos ao processo de conhecimento, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 207/213; Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários do seu respectivo patrono, nos termos do art. 21 do CPC. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista para os embargos à execução no art. 7º da Lei nº 9.289/96."

14 - 2009.82.01.002191-8 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. RACHEL FERREIRA MOREIRA LEITAO) x JOSE RAIMUNDO FREIRE (Adv. ANTONIO EMIDIO FILHO). "Recebo os Embargos. Mantenha-se sobrestada a execução nos autos principais. À impugnação."

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

15 - 00.0034830-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE

GOVERNO DO ESTADO
Governador José Targino MaranhãoSECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br
Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

ARAUJO BONFIM) x ERIVALDO LAUDELINO DE LIMA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA). "...1)Decido. 2)Primeiramente, na assiste razão ao devedor quanto à afirmação de que o agravo de instrumento referido no item 8 não foi apreciado, conforme se verifica da juntada de peças do mesmo, inclusive o acórdão a ele pertinente (fls. 183/188). 3)Quanto aos fundamentos de direito, comprovada a constrição sobre bens impenhoráveis do devedor, acolho a objeção de pré-executividade para determinar, tão somente, que o valor depositado na conta indicada no item 6 seja transferido para a conta-poupança informada no item 7, com o prosseguimento da execução. 4)À Secretaria para oficial à Caixa Econômica Federal requerendo a transferência ordenada acima. 5)Intimem-se as partes desta decisão."

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

16 - 2008.82.01.002721-7 MARIA SUELY DE ASSUNÇÃO (Adv. JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA, NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x TELEMAR NORTE LESTE S/A (Adv. JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO). Intime-se a TELEMAR para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os documentos novos apresentados (fls.91/102), nos termos do art. 398 do CPC, em cumprimento ao disposto no inciso 06, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

17 - 00.0017060-7 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x CONSTRUTORA TAVARES LTDA (Adv. GUTEMBERG VENTURA FARIAS). Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, informarem se apresentaram petição com protocolo nº 2009.0062.016305-9, tendo em vista o teor da certidão retro.

18 - 00.0019706-8 LUIZ VERISSIMO DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. ANTONIO JOSE ARAUJO CARVALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). "...Intime-se o advogado da parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar, ante o desarquivamento dos autos.(...)"

19 - 00.0019724-6 FRANCISCA DAS DORES DA SILVA FERREIRA E OUTROS (Adv. ANTONIO JOSE ARAUJO CARVALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). "...Defiro o pedido de fl. 174 e concedo ao autor o prazo de 15 (quinze) dias para requerer o que entender de direito.(...)Intime-se."

20 - 00.0030264-3 AUREA BERNADO DE ARAUJO (Adv. ALCIONE VIEIRA PORDEUS) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCs (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES). "Defiro o pedido de fl. 156 e concedo ao autor o prazo de 15 (quinze) dias para requerer o que entender de direito. (...)Intime-se."

21 - 00.0034193-2 MANOEL FERREIRA DA COSTA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Em seu requerimento de fl. 277-281, o patrono da causa pretende execução os seus honorários advocatícios e a multa fixada à fl. 207, oportunidade em que foi concedido à executada o prazo de 20 (vinte) dias para cumprir a determinação do Juízo. Denota-se dos autos que a executada foi intimada do despacho de fl. 207 em 17.03.2008 e, em 07.04.2008, comunicou ao Juízo as providências que já havia tomado, no sentido de cumprir a obrigação a que foi condenada. Assim, tendo em vista que a CAIXA justificou-se e apresentou ao Juízo as dificuldades encontradas no cumprimento da obrigação executada dentro do prazo que lhe foi concedido, não há que se falar em descumprimento de ordem judicial. Por essa razão, fica desde logo indeferida a execução da multa pleiteada à fl. 277-281. Com relação à execução dos honorários advocatícios, esse pedido será analisado após a definição do Juízo acerca do quantum a ser executado, posto que a CAIXA ainda não se pronunciou sobre os cálculos efetuados pela contadoria. Por fim, defiro a dilação de prazo requerida pela CAIXA, concedendo-lhe o prazo de 10(dez) dias para se pronunciar sobre as informações do contador do Juízo (fls. 265-269). Intime-se a CAIXA e, com a sua resposta, publique-se este despacho, para ciência do exequente.

22 - 99.0108684-1 JULIA RIBEIRO DE MELO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "Defiro o desarquivamento do feito para apreciar o pedido de habilitação formulado pelos sucessores da parte falecida. (...)Com estas considerações, indefiro desde logo a habilitação pretendida à fl. 131 e determino que, transcorrido o prazo recursal, dê-se baixa e devolvam-se os autos ao arquivo."

23 - 2000.82.01.001597-6 LEONARDO JOSE DA COSTA E OUTROS (Adv. ANTONIO JOSE ARAUJO CARVALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). "Intime-se o advogado dos autores, acerca do desarquivamento dos autos, no prazo de 10 (dez) dias."

24 - 2001.82.01.006783-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x EDIVAL ALVES DA SILVA E OUTRO (Adv. KERGINALDO CANDIDO PEREIRA, DIVANDALMY FERREIRA MAIA, ADSON JOSE ALVES DE FARIAS). Vistos, etc. Intentada a execução do julgado, procedeu-se ao bloqueio de valores para pagamento do débito exequente (fls. 157-158), cujo bloqueio convalidou-se em penhora (fl. 163). O devedor efetuou o depósito do saldo remanescente da dívida cobrada (fl. 176) e requereu a liberação do veículo que havia sido bloqueado no DETRAN e posteriormente liberado pelo Juízo (fl. 181). O executado não impugnou a execução, apesar de devidamente intimado (fl. 165). O exequente, por sua vez, manifestou-se pela satisfação da dívida (fl. 179) e os valores bloqueados/depositados foram liberados mediante Alvará Judicial

(fls. 196 e 207). ISSO POSTO, impõe-se o reconhecimento da satisfação da obrigação decorrente da condenação imposta nestes autos, pelo que julgo extinta a presente execução, com supedâneo legal no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Decorrido o interstício recursal, dê-se baixa e arquivem-se. P. R. I.

25 - 2003.82.01.005728-5 CLAUDIO PEREIRA NOBREGA E OUTRO (Adv. DANIEL DALONIO VILAR FILHO, ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). "Mantenho o despacho proferido à fl. 211: (Vistos etcVerifico que a CEF, depositou no prazo da lei, os valores correspondentes à execução relativa à condenação, conforme se depreende da fls. 160. Assim sendo, entendo incabível a cobrança de honorários sobre a execução, vez que os honorários somente são devidos no caso de não pagamento do valor cobrado o que não foi o caso dos autos.Repousa à fl. 160 o depósito efetuada pela CEF, que interps impugnação no prazo da lei. Isto posto indefiro o pedido de fl. 207/209. Intime-se a parte autora. Após o decurso do prazo, sem manifestação, remetam-se os autos à distribuição para baixa e arquivo).pelos motivos ali expendidos.Aguarde-se a decisão do TRF 5ª. Região, quanto aos efeitos em que receber o agravo."

26 - 2005.82.01.001954-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x FRANCISCO ASSIS DE ALMEIDA x FRANCISCO ASSIS DE ALMEIDA (Adv. AFONSO JOSE VILAR DOS SANTOS, BRUNNA GIZELLE BEZERRA FERREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Vistos, etc. Intentada a execução do julgado, procedeu-se ao bloqueio de valores para pagamento do débito exequente (fls. 102), que foi convalidado em penhora (fl. 104). Não houve impugnação à execução (fl. 108). O exequente, por sua vez, manifestou-se pela satisfação da dívida (fl. 110) e os valores bloqueados foram liberados mediante Alvará Judicial (fl. 117). ISSO POSTO, impõe-se o reconhecimento da satisfação da obrigação decorrente da condenação imposta nestes autos, pelo que julgo extinta a presente execução, com supedâneo legal no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Decorrido o interstício recursal, dê-se baixa e arquivem-se. P. R. I.

27 - 2008.82.01.002708-4 ESPÓLIO DE ALVARO GAUDENCIO FILHO (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos, etc. Cumprindo o acordo firmado em audiência, a parte promovida depositou a quantia acordada, abrangendo o crédito da exequente e do patrono da causa (fl. 71-72). Os Alvarás Judiciais de fls. 77 e 78 demonstram que a exequente e seu advogado já receberam o que lhes era devido. ISSO POSTO, impõe-se o reconhecimento da satisfação da obrigação decorrente da condenação imposta nestes autos, pelo que julgo extinta a presente execução, com supedâneo legal no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Decorrido o interstício recursal, dê-se baixa e arquivem-se. P. R. I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

28 - 00.0029619-8 JULIO FRANCISCO DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). Vistas à parte autora, por 10 (dez) dias, acerca dos valores apresentados e, caso haja concordância desta parte, venham-me os autos para homologação do acordo e ordem para pagamento.

29 - 2004.82.01.004036-8 JANEIDE ALBUQUERQUE CAVALCANTI (Adv. EDINANDO JOSE DINIZ) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM ADVOGADO). "Recebo a alegação de fls. 117/122 no duplo efeito.Intime-se a parte apelada, para apresentar as contrarrazões, no prazo legal."

30 - 2006.82.01.000495-6 HUMBERTO CAETANO DA NOBREGA (Adv. BUARQUE BERGUE FERNANDES ALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "Intimem-se as partes, para, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente apresentarem razões finais."

31 - 2007.82.00.007411-5 AIDA MARIA LOUREIRO DA SILVA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "Tratam os autos de ação ordinária, distribuída em 03.08.2007, inicialmente para a 3ª Vara Federal de João Pessoa - PB e redistribuída para este Juízo após o acolhimento da exceção de incompetência apresentada pelo INSS.(...)acolho os cálculos da contadoria judicial para alterar, de ofício, o valor atribuído à causa para R\$ 14.284,89 (quatorze mil, duzentos e oitenta e quatro reais e oitenta e nove centavos) e, por conseguinte, declino da competência para processamento e julgamento deste feito em favor do Juizado Especial Federal desta Subseção, eis que, o novo valor atribuído à demanda não ultrapassa os 60(sessenta) salários mínimos.Intimem-se."

32 - 2007.82.01.002473-0 VANIA TEIXEIRA PINTO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO). "...Ante o exposto, acolho o pedido de fl. 128 e declino da competência para processamento e julgamento deste feito em favor do Juizado Especial Federal desta Subseção, eis que, conforme alegado pelos autores, o valor da causa não ultrapassa os 60(sessenta) salários mínimos.Intimem-se."

33 - 2007.82.01.003042-0 ANA PAULA DINIZ BARBOSA ALVES E OUTRO (Adv. SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, AMANDA DO NASCIMENTO NOBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO) x MUNICÍPIO DE AREIAL - PB (Adv. FRANCISCO DE ASSIS SILVA C. JUNIOR). "Cientifiquem-se as partes do retorno da Precatória expedida pelo Juízo (fls. 177-220), intimando-as para,

querendo, apresentarem suas razões finais, no prazo de 10(dez) dias.(...)"

34 - 2008.82.01.000581-7 RONALDO JOSE DE ARAUJO (Adv. ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em face do exposto, defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, com fulcro no art. 2º da Lei 1.060/50 e JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, nos termos do artigo 269, I do CPC. Condono a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 20, § 4º. do C.P.C., valor este a ser devidamente atualizado, ficando, todavia, o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50.Sem custas, na forma da Lei 1.060/50.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.

35 - 2009.82.01.000192-0 MARIA DO AMPARO NASCIMENTO E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). "...Aguarde-se por mais trinta dias a apresentação das fichas financeiras da autora Maria do Amparo do Nascimento.Outrossim, cientifique-se o patrono da causa que a emenda da inicial exige, além da juntada das fichas financeiras das promovente, a correção do valor da causa, que deverá observar as normas dos arts. 259 e 260 do CPC, inclusive, caberá às promoventes trazerem aos autos a memória discriminada e individualizada da vantagem econômica que cada uma delas pretende obter com a demanda, sob pena de indeferimento da inicial."

36 - 2009.82.01.000258-4 NADETE DE ARRUDA MONTEIRO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, CARLOS A. RIBEIRO, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Ante o exposto, aprecio a lide com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC, para: rejeitar a alegação de prescrição; no mérito, JULGAR PROCEDENTE o pedido, para condenar a Caixa Econômica Federal a efetuar a revisão dos saldos das contas de poupança da parte autora de nº 57.056-2, nº 12.020-6 e nº 110.351-8, no período de janeiro de 1989, relativo ao índice 42,72% (janeiro de 1989), e abatendo-se os valores já creditados à época; condenar a CEF a pagar as diferenças resultantes dessa revisão, devendo creditar o valor correspondente nas contas de poupança da parte autora, ou efetuar o pagamento nesta ação. Sobre as diferenças deverão incidir atualização monetária medida pelos mesmos índices de correção da caderneta de poupança, além de juros de mora 1% ao mês, este a partir da citação.Condeno a parte-ré nos honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, bem como nas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.).P. R. I.

37 - 2009.82.01.000413-1 TEREZINHA MOURA (Adv. ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). "Defiro o pedido de fl. 75.Intime-se a autora, por sua advogada, para providenciar a substituição dos originais juntados às fls. 22-72 por cópias de igual teor, no prazo de 10(dez) dias.Nesse mesmo prazo, deverá a promovente trazer aos autos a memória de cálculos atinente ao valor atribuído à causa, indicando os critérios adotados para chegar a tal valor, pois não basta indicar ao Juízo, de forma genérica, que esse valor supera o limite dos sessenta salários mínimos, devendo demonstrá-lo de forma concreta e justificada, conforme determinam os arts. 259 e 260 do CPC."

38 - 2009.82.01.001113-5 INALDA NUNES DA SILVA (Adv. SERGEANO XAVIER BATISTA DE LUCENA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR) x ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). "Intimar a parte autora para se manifestar sobre a contestação, em 10 (dez) dias, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 87, do Provimento nº 001/2009, da Corregedoria Regional da Justiça Federal do TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC."

39 - 2009.82.01.001411-2 PAUL AFAUSTINO SAMPAIO (Adv. SAMUEL LIMA E SILVA, LUCIANO PIRES LISBOA, SEM ADVOGADO) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. SAMUEL LIMA E SILVA, LUCIANO PIRES LISBOA, SEM ADVOGADO). "...à impugnação."

40 - 2009.82.01.001559-1 INALDO MAIA (Adv. EURY ALVES AGRA DE SOUZA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). "Vistos etc.Cuida-se de Ação Ordinária, com pedido de antecipação da tutela, proposta por INALDO MAIA em face do INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA, consoante argumentos fáticos e jurídicos em seguida elencados.(...)Em ligeira análise, própria do juízo sumário que deve fundamentar as tutelas de urgência, vislumbro a presença dos pressupostos para a concessão da medida perseguida.Os fatos afirmados encontram-se comprovados, mediante vasta e idônea documentação (10/27), formando prova inequívoca capaz de traduzir a verossimilhança das alegações, de modo que tenho como firmes os fundamentos fáticos evocados pelo Autor.(...) DEFIRO A TUTELA para suspender a cobrança da multa até decisão final neste processo. Intimem-se as partes para ciência e cumprimento desta decisão, devendo o Autor manifestar-se no prazo de cinco dias sobre o teor da contestação. Defiro a gratuidade."

41 - 2009.82.01.002109-8 FAMILDA SILVEIRA DE ARAUJO (Adv. CARLA FELINTO NOGUEIRA, ANIBAL GRACO FIGUEIREDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "...Intime-se a parte autora para, no prazo legal, impugnar a contestação apresentada pelo INSS.(...)"

42 - 2009.82.01.002514-6 BERNARDO CARDOSO DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). "...indefiro desde logo o pedido con-

tido no item 7.3 da inicial (fornecimento das fichas pela parte promovida), pois tal incumbência constitui ônus da parte promovente (art. 283, CPC).(...) Confiro ao promovente o prazo de 30 (trinta) dias para que traga aos autos as fichas financeiras que faltam (de janeiro/1990 a dezembro/2001 e outubro/2007 a agosto/2009) e, no mesmo prazo, corrija o valor da causa, adequando-o ao conteúdo econômico da pretensão deduzida na inicial, observando as disposições dos arts. 259 a 260 do CPC, sob pena de indeferimento da petição inicial.Intime-se. "

43 - 2009.82.01.002517-1 MARIA MENDES DA SILVA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, EUNILIA FERREIRA DE LIMA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). "...intime-se a parte autora para, no prazo de 60(sessenta) dias, providenciar a documentação dita essencial ao deslinde da questão, ou comprovar a recusa da parte ré em fornecê-la, bem como, deverá, no mesmo prazo, apresentar Planilha de Cálculo, relativas aos autores, de forma, individualizada, a fim de que este juízo possa aferir a competência para processar e julgar a causa."

44 - 2009.82.01.002518-3 OTACÍLIO JUSTINO MARQUES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). "...Sendo assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 30(trinta) dias, providenciar a documentação dita essencial ao deslinde da questão, ou comprovar a recusa da parte ré em fornecê-la, vez que juntou parte das fichas financeiras, bem como, deverá, no mesmo prazo, apresentar Planilha de Cálculo, relativas aos autores, de forma, individualizada, a fim de que este juízo possa aferir a competência para processar e julgar o feito."

45 - 2009.82.01.002519-5 FRANCISCO DAS CHAGAS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). "...Sendo assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 30(trinta) dias, providenciar a documentação dita essencial ao deslinde da questão, ou comprovar a recusa da parte ré em fornecê-la, bem como, deverá, no mesmo prazo, apresentar Planilha de Cálculo, relativas aos autores, de forma, individualizada, a fim de que este juízo possa aferir a competência para processar e julgar a causa."

46 - 2009.82.01.002524-9 ZUILA OLIVEIRA ALVES E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). "... indefiro desde logo o pedido contido no item 7.3 da inicial (fornecimento das fichas pela parte promovida), pois tal incumbência constitui ônus da parte promovente (art. 283, CPC).(...)Confiro aos promoventes o prazo de 30 (trinta) dias para que tragam aos autos as fichas financeiras solicitadas na inicial e, no mesmo prazo, corrijam o valor da causa, adequando-o ao conteúdo econômico da pretensão deduzida na exordial, observando as disposições dos arts. 259 a 260 do CPC, sob pena de indeferimento da petição inicial.Intime-se."

47 - 2009.82.01.002525-0 ENGRACIA MARAVILHA DA SILVA E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). "...intime-se a parte autora para, no prazo de 30(trinta) dias, providenciar a documentação dita essencial ao deslinde da questão, ou comprovar a recusa da parte ré em fornecê-la, vez que juntou parte das fichas financeiras, bem como, deverá, no mesmo prazo, apresentar Planilha de Cálculo, relativas aos autores, de forma, individualizada, a fim de que este juízo possa aferir a competência para processar e julgar o feito."

48 - 2009.82.01.002526-2 MARIA CELIA MENDES E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). "...Sendo assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 30(trinta) dias, providenciar a documentação dita essencial ao deslinde da questão, ou comprovar a recusa da parte ré em fornecê-la, vez que juntou parte das fichas financeiras, bem como, deverá, no mesmo prazo, apresentar Planilha de Cálculo, relativas aos autores, de forma, individualizada, a fim de que este juízo possa aferir a competência para processar e julgar o feito."

49 - 2009.82.01.002528-6 ARLETE PINTO CORDEIRO E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). "...Sendo assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 30(trinta) dias, providenciar a documentação dita essencial ao deslinde da questão, ou comprovar a recusa da parte ré em fornecê-la, vez que juntou parte das fichas financeiras, bem como, deverá, no mesmo prazo, apresentar Planilha de Cálculo, relativas aos autores, de forma, individualizada, a fim de que este juízo possa aferir a competência para processar e julgar o feito."

50 - 2009.82.01.002529-8 JOSEFA LUIZA DOS SANTOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). "...Sendo assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 30(trinta) dias, providenciar a documentação dita essencial ao deslinde da questão, ou comprovar a recusa da parte ré em fornecê-la, vez que juntou parte das fichas financeiras, bem como, deverá, no mesmo prazo, apresentar Planilha de Cálculo, relativas aos autores, de forma, individualizada, a fim de que este juízo possa aferir a competência para processar e julgar o feito."

51 - 2009.82.01.002530-4 ALAIDE MARIA BARBOSA DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). "...intime-se a parte autora para, no prazo de 30(trinta) dias, providenciar a documentação dita essencial ao deslinde da questão, ou comprovar a recusa da parte ré em fornecê-la, vez que juntou parte das fichas financeiras, bem como, deverá, no mesmo prazo, apresentar Planilha de Cálculo, relativas aos autores, de forma, individualizada, a fim de que este juízo possa aferir a competência para processar e julgar o feito."

52 - 2009.82.01.002531-6 BRAZ BRITO DE LIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (ADVO-CACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). "...indefiro desde logo o pedido contido no item 7.3 da inicial (fornecimento das fichas pela parte promotiva), pois tal incumbência constitui ônus da parte promotiva (art. 283, CPC). (...)Confiro ao promotivo o prazo de 30 (trinta) dias para que traga aos autos as suas fichas financeiras e, no mesmo prazo, corrija o valor da causa, adequando-o ao conteúdo econômico da pretensão deduzida na inicial, observando as disposições dos arts. 259 a 260 do CPC, sob pena de indeferimento da petição inicial.Intime-se."

53 - 2009.82.01.002536-5 JURACY DO BONFIM TRUTA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (ADVOCAÇÃO GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Sendo assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 60(sessenta) dias, providenciar a documentação dita essencial ao deslinde da questão, ou comprovar a recusa da parte ré em fornecê-la, vez que juntou parte das fichas financeiras, bem como, deverá, no mesmo prazo, apresentar Planilha de Cálculo, relativas aos autores, de forma, individualizada, a fim de que este juízo possa aferir a competência para processar e julgar o feito.

54 - 2009.82.01.002538-9 MARIA CANDIDA DE ANDRADE BONFIM E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (ADVOCAÇÃO GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). "...Sendo assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 30(trinta) dias, providenciar a documentação dita essencial ao deslinde da questão, ou comprovar a recusa da parte ré em fornecê-la, vez que juntou parte das fichas financeiras, bem como, deverá, no mesmo prazo, apresentar Planilha de Cálculo, relativas aos autores, de forma, individualizada, a fim de que este juízo possa aferir a competência para processar e julgar o feito."

55 - 2009.82.01.002566-3 VANDIK ESTEVAM BARBOSA (Adv. RAFAEL SILVA MEDEIROS, FERNANDO FERNANDES MANO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). "...Intime-se o autor, através de seu advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, justificar, documentalmente, o pedido de justiça gratuita, vez que, diante dos documentos apresentados, não se vislumbra a pobreza do autor, para fazer jus ao deferimento do pedido, ou se for o caso recolha as custas."

56 - 2009.82.01.002576-6 JOSE ASSIS DE ARRUDA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (ADVOCAÇÃO GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). "...Sendo assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 30(trinta) dias, providenciar a documentação dita essencial ao deslinde da questão, ou comprovar a recusa da parte ré em fornecê-la, bem como, deverá, no mesmo prazo, apresentar Planilha de Cálculo, relativa a autora."

57 - 2009.82.01.002578-0 ABDON DE OLIVEIRA ASSIS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (ADVOCAÇÃO GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). "...intime-se a parte autora para, no prazo de 30(trinta) dias, providenciar a documentação dita essencial ao deslinde da questão, ou comprovar a recusa da parte ré em fornecê-la, bem como, deverá, no mesmo prazo, apresentar Planilha de Cálculo, relativas aos autores, de forma, individualizada, a fim de que este juízo possa aferir a competência para processar e julgar a causa."

58 - 2009.82.01.002581-0 EDGAR ISIDORO GOMES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (ADVOCAÇÃO GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). "...Confiro ao promotivo o prazo de 30(trinta) dias para que tragam aos autos as fichas financeiras que faltam (de janeiro/1990 a dezembro/2001) e, no mesmo prazo, corrijam o valor da causa, adequando-o ao conteúdo econômico da pretensão deduzida na inicial, observando as disposições dos arts. 259 a 260 do CPC, sob pena de indeferimento da petição inicial.Intime-se."

59 - 2009.82.01.002583-3 JOSE ENEAS DE ALMEIDA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (ADVOCAÇÃO GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). "... indefiro desde logo o pedido contido no item 7.3 da inicial (fornecimento das fichas pela parte promotiva), pois tal incumbência constitui ônus da parte promotiva (art. 283, CPC).(...) Confiro ao promotivo o prazo de 30 (trinta) dias para que traga aos autos as fichas financeiras que faltam (de janeiro/1990 a dezembro/2003) até a data da propositura da ação e, no mesmo prazo, corrija o valor da causa, adequando-o ao conteúdo econômico da pretensão deduzida na inicial, observando as disposições dos arts. 259 a 260 do CPC, sob pena de indeferimento da petição inicial.Intime-se."

60 - 2009.82.01.002672-2 EDICY FERNANDES RAMOS (Adv. ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM, MARCIA REGINA CUNHA PESSOA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a gratuidade. A pretensão formulada pela autora interfere diretamente com o direito de sua irmã Eliane Martins Serra que, por, isso, deve, necessariamente, integrar o polo passivo da demanda. Intime-se a Autora para promover a citação de Eliane Martins Serra, no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento da inicial. (...) O pedido de tutela será apreciado após o prazo para a contestação.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

61 - 2008.82.01.001868-0 MAQ-LAREM MÁQUINAS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA (Adv. ANGELA GLORIA ROLIM DE S MORAES) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR) x EMPRESA BRASILEIRA DE INFORMATICA LTDA (Adv. MARIA GLAUCÉ C. DO N. GAUDÊNCIO, SÉRGIO BRITO FIGUEIREDO). Acolho o parecer do parquet e denego a SEGURANÇA, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. Custas na forma da Lei n.º 9.289/96.27. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do artigo 25, da lei nº 12.016/2009.

62 - 2009.82.01.000328-0 DAYANNE XAVIER DE MEDEIROS (Adv. BUARQUE BERGUE FERNANDES ALVES) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL

DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo o recurso de apelação interposto pela UFCG, às fls. 43/50, apenas no efeito devolutivo.Intime-se a impetrante para contrarrazões.

63 - 2009.82.01.001899-3 MARIA RAMOS VIEGAS (Adv. ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, acolho o parecer do Ministério Público Federal e DENEGO A SEGURANÇA, julgando improcedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil e do artigo 1.º da Lei n.º 1.533/51. Custas pelo impetrante, na forma da Lei n.º 9.289/96. Sem condenação em honorários de sucumbência (art. 25 da Lei nº 12.016/09). Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.

64 - 2009.82.01.002475-0 FELICIANA RITA DA SILVA (Adv. ANA ALINE MOURA DANTAS) x REPRESENTANTE LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a gratuidade.Análise o pedido de liminar. O benefício cancelado é um amparo assistencial ao idoso (NB 100.804.417-0), espécie 88, que é devido aos maiores de 65 anos que não possuem meios de prover a própria subsistência nem de tê-la provida por sua família (art. 20 da Lei nº 8.742/93). A lei presume a insuficiência dos meios de manutenção quando a renda familiar "per capita" for inferior a 1/4 do salário mínimo.No caso, a Impetrante recebe uma pensão alimentícia, devida por seu ex-esposo, de valor correspondente a 33% da renda mensal do mantenedor, Sr. AUGUSTO POSSIDÔNIO DA SILVA, consistente numa aposentadoria por idade (NB 041.710.488-0) no valor de R\$ 2.259,47, atualizado para agosto de 2009. Ora, um terço dessa quantia supera, em muito, o valor correspondente a um quarto do salário mínimo, razão pela qual a Impetrante não ostenta, para a sua condição, aquela condição de miserabilidade extrema, capaz de justificar a concessão/manutenção de um benefício assistencial. Como o benefício não era devido, o ato de seu cancelamento foi perfeitamente legal, não apresentando qualquer mácula de irregularidade nem representando violação a direito líquido e certo, suposto pela Impetrante mas, de fato e de direito, inexistente.Com tais fundamentos, INDEFIRO O PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

65 - 2007.82.01.000736-6 OSVALDO JOSE DE SOUZA (Adv. LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA, ALDA HELOÍSA TAVARES TOLEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca do cumprimento da obrigação.

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

66 - 2007.82.01.002402-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x ANTONIO SIMPLICIO DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA). Apesar dos argumentos expostos às fls. 153-154, não vislumbro qualquer incompatibilidade na aplicação do reexame necessário à hipótese dos autos, cuja sentença foi desfavorável ao INSS. Assim, indefiro o pedido de fl. 153-154, pois a sentença proferida dos autos enquadra-se na hipótese prevista no art. 475, I, CPC, inexistindo erro material a ser corrigido pelo Juízo a esse respeito.

Total Intimação : 66
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADSON JOSE ALVES DE FARIAS-24
AFONSO JOSE VILAR DOS SANTOS-26
ALCIONE VIEIRA PORDEUS-20
ALDA HELOÍSA TAVARES TOLEDO-65
ALEX SOUTO ARRUDA-9
ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA-63
AMANDA DO NASCIMENTO NOBREGA-33
ANA ALINE MOURA DANTAS-64
ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM-37,60
ANGELA GLORIA ROLIM DE S MORAES-61
ANIBAL GRACO FIGUEIREDO-41
ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA-1
ANTONIO EMIDIO FILHO-14
ANTONIO IVAN DA SILVA JUNIOR-2
ANTONIO JACKSON FERREIRA-12,13
ANTONIO JOSE ARAUJO CARVALHO-18,19,23
ANTONIO JOSE RAMOS XAVIER-34
ARLINETTI MARIA LINS-3
BRUNNA GIZELLE BEZERRA FERREIRA-26
BUARQUE BERGUE FERNANDES ALVES-30,62
CARLA FELINTO NOGUEIRA-41
CARLOS A. RIBEIRO-36
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-15,17
CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-1
CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES-20
CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-3
CICERO GUEDES RODRIGUES-36
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-32,35,46,47
DANIEL DALONIO VILAR FILHO-25
DIOGO ASSAD BOECHAT-27
DIVANDALMY FERREIRA MAIA-24
EDINANDO JOSE DINIZ-29
EDSON BATISTA DE SOUZA-22
EDSON JOSÉ DE DEUS-2
EUNILIA FERREIRA DE LIMA-43
EURY ALVES AGRA DE SOUZA-40
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-18,19
FERNANDO DA SILVA ROCHA-5
FERNANDO FERNANDES MANO-55
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-24,25,26
FRANCISCO DE ASSIS SILVA C. JUNIOR-33
FRANCISCO PEREIRA SARMENTO GADELHA-3
GERSON MOUSINHO DE BRITO-31
GILDASIO DE ALCANTARA MORAIS-4
GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS-1
GUTEMBERG VENTURA FARIAS-17
HEITOR CABRAL DA SILVA-36
ISAAC MARQUES CATÃO-26,33,36
ISABEL XIMENES CARNEIRO DA CUNHA-25
ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-28
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-6,50
JOAO FELICIANO PESSOA-4
JOAQUIM DANIEL-12,13

JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA-16
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-15,66
JOSE MARTINS DA SILVA-66
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-21,25
JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA-16
JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR-10,11
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-6,32,35,42,43,44,45,46,47,48,49,50,51,52,53,54,56,57,58,59
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-15
KERGINALDO CANDIDO PEREIRA-24
LEIDSON FARIAS-2
LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-1,16
LUCIANO PIRES LISBOA-39
LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA-65
MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA-1
MARCELO DE CASTRO BATISTA-12
MARCIA REGINA CUNHA PESSOA-60
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-22
MARIA GLAUCÉ C. DO N. GAUDÊNCIO-61
NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-16
PERACIO BEZERRA DA SILVA-8
RACHEL FERREIRA MOREIRA LEITAO-14
RAFAEL SILVA MEDEIROS-55
RIDALVO MACHADO DE ARRUDA-2
RINALDO BARBOSA DE MELO-5
RIVANA CAVALCANTE VIANA-32,35,46,47
RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-32
RODRIGO NOBREGA FARIAS-1
ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE-10,11
ROSENO DE LIMA SOUSA-7,28
SAMUEL LIMA E SILVA-39
SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-33
SEM ADVOGADO-23,27,29,39
SEM PROCURADOR-3,7,8,9,10,11,13,16,22,30,31,34,35,37,38,40,41,42,43,44,45,46,47,48,49,50,51,52,53,54,55,56,57,58,59,60,61,62,63,64,65
SERGEANO XAVIER BATISTA DE LUCENA-38
SÉRGIO BRITO FIGUEIREDO-61
SIMONE MAXIMO VIEIRA-2
TALES CATAO MONTE RASO-66
TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-21
THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-27
THELIO FARIAS-2
VALDEMIR FERREIRA DE LUCENA-3
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-31
YARA GADELHA BELO DE BRITO-31
ZILEIDA DE V BARROS-6

Setor de Publicacao
DRA. MAGALI DIAS SCHERER
Diretor(a) da Secretaria
6ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000373-8/2009 Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 11/09/2009

PROCESSO
00.0032812-0
APENSOS
Processo Vinculado: 00.0018670-8

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: TEREZINHA DA NOBREGA PEREIRA

INTIMAÇÃO DE TEREZINHA DA NOBREGA PEREIRA, CPF/CGC: 12.940.045/0001-25

CDA 4269848360

FINALIDADE
Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte:
" Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública, reconhecimento de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução do mérito, com base no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 174 do CTN, bem como com esteio no art. 269, IV, do Código de Processo Civil.
Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC.
P. R. I.
Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §3º, do CPC).
Transitada em julgado, certifique-se, levante-se a penhora, se houver, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais."
De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000157-3/2009 PRAZO: 10 (DEZ) DIAS

DATA: 16/06/2009

PROCESSO
00.0012669-1
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB
EXECUTADO: MARIA APARECIDA SOARES INACIO
INTIMAÇÃO DE MARIA APARECIDA SOARES INACIO , CPF/CGC: 457.081.004-78
CDA 956 FINALIDADE
Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo

teor é o seguinte: " (...) Quanto à penhora eletrônica de fls. 110/112, cujo(s) valor(es) bloqueado(s) já foram transferidos para CEF-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, intime(m)-se o(s) executado(s) para a oposição de embargos no prazo de 30 (trinta) dias. Permanecendo silente(s), certifique-se e expeça-se o competente ofício para a transferência da quantia, limitando-se esta, exclusivamente, ao valor total da dívida atualizada. ".
BEM(NS) PENHORADO(S)
valor de R\$ 991,80 (noventa e noventa e um reais e oitenta centavos), bloqueados via sistema BACEN JUD
PRAZO PARA EMBARGOS
Fica(m) ciente(s) o(s) executado(s) de que tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos do devedor.
De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000365-3/2009

PRAZO: 10 (DEZ) DIAS
DATA: 04/09/2009
PROCESSO
00.0017711-3
APENSOS
00.0019177-9, 990102875-2, 00.0035980-7, 00.0018602-3, 00.0018603-1
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: S/A INDUSTRIA TEXTIL DE CAMPINA GRANDE e outros
INTIMAÇÃO DE ROMERO VELOSO DA SILVEIRA (CPF: 298.353.484-72; MARIA DO CARMO VIEIRA DE MELO VELOSO DA SILVEIRA (CPF: 041.457.554-72), na qualidade de corresponsáveis pelo débito

CDA 42797015816, 42696171690, 42699108128, 42798011774, 42796004006, 42796002054

FINALIDADE
Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "1) Intime-se a Sra. Gerana de Mello e Silva Velloso da Silveira, através de carta com AR (endereço constante de fls. 629), da decisão de fls. 635/637, ressaltando que o alvará somente será expedido com o seu comparecimento a Juízo, ou de seu procurador devidamente habilitado.
2) Por outro lado, pelo detalhamento de fls. 552/555, percebo que ainda restam devidamente bloqueados os valores de R\$ 6,09 e 162,58 (transferidos para a CEF-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL às fls. 557 e 561, respectivamente).
3) Dessa forma, intimem-se o(s) executado(s) para a oposição de embargos no prazo de 30 (trinta) dias.
4) Permanecendo silente(s), certifique-se e converta-se em renda da União a referida quantia "

BEM(NS) PENHORADO(S)
Valor da quantia de R\$ 95,98 (noventa e cinco reais e noventa e oito centavos)
PRAZO PARA EMBARGOS
Fica(m) ciente(s) o(s) executado(s) de que tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos do devedor.
De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000367-2/2009 Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 08/09/2009
PROCESSO
2001.82.01.002728-4
APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: SUPERMERCADO ITALIA LTDA e outro
INTIMAÇÃO DE SUPERMERCADO ITÁLIA LTDA, em seu representante legal, CNPJ: 40.947.640/0001-28
CDA 42697418522
FINALIDADE
Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: " 1. Devidamente intimada para se manifestar sobre a remissão do crédito tributário exequendo, na forma do art. 14 da medida Provisória nº 449/2008, a Fazenda Nacional nada alegou.
2. Isto posto, considerando que incide, no caso, a hipótese de remissão positiva no art. 14 da MP nº 449/2008, julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC.
3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias
4. Findo o prazo assinado no item supra sem que o(a)(s) executado(a)(s) tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Sr. Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96.
5. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC).
6. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.
7. Em observância ao que dispõe o art. 5º, paráq. único da Res. nº 535 do CJF, classifico a presente sentença como do tipo B.
P. R. I".
De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara